

LEI Nº 3772/2017, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS QUE ATUAM NO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para consecução de finalidades de interesse público no atendimento de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e as entidades a seguir relacionadas, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oriundos de deduções do imposto de renda, realizadas por pessoas físicas e jurídicas que fizeram as indicações às referidas entidades:

- 1) **AGREMIAÇÃO GUAPORÉ DE ESPORTES-AGE**, CNPJ nº 05.561.087/0001-90, no valor de até **R\$ 10.953,00** (dez mil, novecentos e cinquenta e três reais);
- 2) **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO GRUPO DE ESCOTEIROS NACÊ**, CNPJ nº 92.871.789/0001-74, no valor de até **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais);
- 3) **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ-APAE**, CNPJ nº 88.674.130/0001-50, no valor de até **R\$ 2.000,00** (dois mil reais);
- 4) **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE BOM SAMARITANO**, CNPJ Nº 21.295.115/0001-20, no valor de até **R\$ 4.335,00** (quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais);
- 5) **CENTRO OCUPACIONAL BRUNO JOSÉ CAMPOS – HORTA COMUNITÁRIA**, CNPJ Nº 87.862.595/0001-72, no valor de até **R\$ 10.711,00** (dez mil, setecentos e onze reais);
- 6) **COMPANHIA DE ARTES CARIPAIGUARÁS**, CNPJ 04.817.809/0001-61, no valor de até **R\$ 2.000,00** (dois mil reais);
- 7) **INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO DE GUAPORÉ**, CNPJ 89.076.236.0001/15, no valor de até **R\$ 6.700,00** (seis mil e setecentos reais) e
- 8) **LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO**, CNPJ Nº 90.397.555.0016/98, no valor de até **R\$ 10.033,00** (dez mil e trinta e três reais),

Art. 2º Os recursos previstos no artigo anterior somente serão liberados após a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, que deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 5623/2017 e conter o nome do Gestor do Projeto, as ações que serão desenvolvidas, a justificativa da proposição e a contrapartida da entidade, que poderá ser financeira ou em forma de bens e serviços.

Art. 3º Após a análise e aprovação dos Planos de Trabalho, o Município celebrará os Termos de Fomento com as entidades que atenderem integralmente o previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º As despesas serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
1103	Fundo Municipal da Criança e Adolescente
	0.016 - FMDCA–Subvenção e Auxílio a Entidades Assistenciais
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
	RECURSO VINCULADO: 1020-FMDCA

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 28 de março de 2017.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Alcedir Vanderlei Lovatto
Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 28-03 a 07-04-2017